CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA
GABINETE VEREADOR
JULIERME SENA

INDICAÇÃO N.° 0518/2025

Cria os Centros de Atendimento Integrados – CAI para centralizar e integrar diversos serviços públicos essenciais no município de Fortaleza.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 138 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, após ouvido o Plenário, vem submeter à apreciação desta augusta Casa legislativa a Indicação em epígrafe, a qual, depois de aprovada, será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito, a fim de que a mesma retorne a esta Casa em forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 **DE** 02 **DE 2025.**

Julierme Sena
Vereador do PL

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
10 FEV 2025
11:50
SERVIDOR

Rua Thompson Bulcão, 830 - Luciano Cavalcante
CEP- 60810-640 - Fone: (85) 3444.8300

ANEXO

À INDICAÇÃO Nº 0518/2025
PROJETO DE LEI Nº

Cria os Centros de Atendimento Integrados – CAI para centralizar e integrar diversos serviços públicos essenciais no município de Fortaleza.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do município de Fortaleza, o programa de Centros de Atendimento Integrados (CAI), com o objetivo de centralizar e integrar diversos serviços públicos essenciais, oferecendo aos cidadãos acesso facilitado a benefícios sociais, assistência jurídica, capacitação profissional e programas de emprego.

Art. 2º Os Centros de Atendimento Integrados (CAI) serão unidades de atendimento público que centralizam em um único local uma gama de serviços, visando garantir a eficiência no atendimento, a celeridade na resolução de demandas e a promoção da inclusão social, em parceria com as diversas secretarias municipais e entidades competentes.

Art. 3º Os Centros de Atendimento Integrados (CAI) deverão oferecer, no mínimo, os seguintes serviços:

I. Benefícios sociais: Informações e orientações sobre programas de assistência social, como Bolsa Família, BPC (Benefício de Prestação Continuada), auxílios municipais e estaduais, programas de habitação, entre outros.

II. Assistência jurídica: Orientação jurídica gratuita e esclarecimento de direitos para a população, incluindo assistência em questões como direito à saúde, educação, moradia, previdência, trabalho e questões de família.

III. Capacitação profissional: Programas de qualificação profissional, com cursos e treinamentos em diversas áreas, como informática, atendimento ao cliente, administração, saúde, entre outros, em parceria com escolas, universidades e instituições de ensino técnico.

IV. Programas de emprego e inclusão no mercado de trabalho: Intermediação de mão de obra, orientação sobre o mercado de trabalho, auxílio na elaboração de currículos, treinamento para entrevistas e parcerias com empresas para oferecer vagas de emprego.

V. Atendimento social e psicossocial: Serviços de acolhimento, orientação e apoio a famílias em situação de vulnerabilidade social, oferecendo suporte psicológico e serviços de inclusão e reintegração social.

Art. 4º Os Centros de Atendimento Integrados (CAI) serão criados nas regiões mais carentes e/ou periféricas do município, priorizando os bairros com maior vulnerabilidade social e baixa acessibilidade aos serviços públicos essenciais.

Art. 5º A gestão e a operação dos Centros de Atendimento Integrados (CAI) serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cidadania (SEMCID), em colaboração com as seguintes secretarias e entidades:

I. Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Empreendedorismo (SETRE), para os programas de capacitação e emprego.

II. Secretaria Municipal de Saúde (SMS), para serviços relacionados à saúde mental e física da população.

III. Secretaria Municipal de Educação (SME), para programas de capacitação educacional e formação profissional.

IV. Defensoria Pública Municipal e OAB Fortaleza, para o oferecimento de assistência jurídica gratuita.

V. Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), para atendimento social e programas de inclusão.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Cidadania (SEMCID), em parceria com as demais secretarias envolvidas, será responsável pela articulação e coordenação do funcionamento dos Centros de Atendimento Integrados (CAI), assegurando que os serviços oferecidos sejam de qualidade, acessíveis e resolutivos para a população.

Art. 7º Os Centros de Atendimento Integrados (CAI) deverão adotar as seguintes diretrizes:

I. Acessibilidade: Garantir que os serviços oferecidos sejam acessíveis a todos, incluindo pessoas com deficiência, idosos, mulheres em situação de vulnerabilidade, entre outros grupos prioritários.

II. Unidade de atendimento: Garantir que todos os serviços sejam integrados, evitando a fragmentação do atendimento e possibilitando que o cidadão tenha acesso a todos os serviços necessários em um único local, com agilidade e eficiência.

III. Apoio contínuo: Oferecer acompanhamento contínuo aos cidadãos, assegurando que recebam apoio e orientação até a conclusão dos processos iniciados, especialmente no que diz respeito ao encaminhamento de benefícios sociais, cursos e vagas de emprego.

Art. 8º Para o funcionamento adequado dos Centros de Atendimento Integrados (CAI), o Poder Executivo Municipal deverá:

I. Realizar campanhas informativas para divulgar os serviços disponíveis nos centros, facilitando o acesso da população às informações sobre os benefícios sociais, programas de emprego, capacitação profissional e assistência jurídica.

II. Firmar parcerias com instituições públicas e privadas para a realização de cursos de capacitação, atividades de inserção no mercado de trabalho e ampliação das oportunidades de emprego para a população de Fortaleza.

III. Capacitar os servidores públicos envolvidos no atendimento, para garantir um serviço de qualidade e humanizado aos cidadãos, com foco na resolução rápida e eficiente das demandas.

Art. 9º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a destinação de recursos orçamentários para a construção, manutenção e funcionamento dos Centros de Atendimento Integrados (CAI), conforme os valores previstos no orçamento anual do município de Fortaleza.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e acordos com instituições de ensino, empresas privadas, ONGs e outras entidades, com o objetivo de expandir a oferta de cursos, programas de capacitação e oportunidades de emprego para a população atendida pelos Centros de Atendimento Integrados (CAI).

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL

JUSTIFICATIVA:

A criação dos Centros de Atendimento Integrados (CAI) no município de Fortaleza tem como principal objetivo proporcionar à população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social uma forma simplificada e eficiente de acessar serviços públicos essenciais, como benefícios sociais, assistência jurídica e programas de capacitação profissional e emprego. A centralização desses serviços em um único local facilita o acesso e promove a inclusão social, garantindo que as pessoas não tenham que enfrentar a burocracia e a distância entre os diversos serviços públicos.

Além disso, ao integrar diferentes áreas de atendimento, como saúde, assistência social e trabalho, o projeto visa a criação de um modelo mais eficaz e humanizado de atendimento, melhorando a qualidade de vida da população e proporcionando a dignidade e o respeito que cada cidadão merece. A ampliação da oferta de serviços e a facilitação do acesso a programas sociais e de emprego são fundamentais para promover a justiça social e a equidade em nossa cidade.

Com o Centro de Atendimento Integrado, Fortaleza avança na construção de uma cidade mais inclusiva, acessível e com mais oportunidades para todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica. Este projeto representa uma importante ferramenta para a promoção do bem-estar e da justiça social na nossa cidade.

Pelo exposto, solicito a aprovação desta matéria pelos nobres parlamentares desta augusta casa.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2025.

Julierme Sena
Vereador do PL